



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potech, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº 020/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 02/2025 de autoria da Vereadora Mirian de Paula Costa que “Institui a Semana Municipal das Mulheres Que Brilham e dá outras providências”.

PARECER Nº: 020/2025

DATA: 19/03/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 02/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Mirian de Paula Costa

EMENTA DA MATÉRIA: “Institui a Semana Municipal das Mulheres Que Brilham e dá outras providências”.

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 02/2025 de 19 de março de 2025, elaborado pela Vereadora Mirian de Paula Costa, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

A Semana Municipal das “Mulheres que Brilham” não é criada com o intuito de homenagear uma única mulher, mas sim para reconhecer e celebrar todas aquelas que, de alguma maneira, nos inspiram em nosso cotidiano. Seja através de suas conquistas pessoais, profissionais ou comunitárias, essas mulheres desempenham papéis fundamentais na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ao valorizar suas histórias e experiências, pretendemos não apenas reconhecer suas contribuições, mas também motivar outras a seguirem seus passos, promovendo um ciclo contínuo de inspiração e crescimento coletivo.

As atividades que serão propostas ao longo da semana tornando-se um espaço para compartilhar narrativas, fortalecer laços e incentivar o empoderamento de todas as mulheres, promovendo uma cultura de reconhecimento e respeito às suas contribuições em todas as esferas da vida.

Ao dedicar uma semana para essas comemorações, fortalecemos a conscientização sobre a importância da equidade de gênero e incentivamos a valorização contínua das mulheres em nosso tecido social. Além disso, a implementação deste projeto de lei promoverá um ambiente de reflexão e diálogo sobre os desafios ainda enfrentados pelas mulheres em nossa sociedade, fomentando políticas públicas mais eficazes e inclusivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

As atividades realizadas durante a semana, como: palestras, workshops e exposições, proporcionarão uma plataforma para discutir a superação de barreiras históricas e promoverão mudanças positivas em direção a uma sociedade mais justa e igualitária.

Ao engajar diferentes segmentos da sociedade, esse projeto também fortalecerá os laços comunitários e ampliará a compreensão coletiva sobre o valor das contribuições femininas para o desenvolvimento local e global.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara**.

Quanto a competência, no que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o **Art. 39, inciso I do Regimento Interno da Câmara**.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei Ordinária, conforme determina o **Art. 56, caput da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 56, ° da Lei Orgânica Municipal**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros, não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3° da Lei Orgânica Municipal**.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 02/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 09/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 20 de março de 2025.

Rene da Silva Nassar (Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Mirian de Paula Costa (Presidente)

Mirian de S. Costa

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Pedro Paulo de Freitas Menezes (Vice-Presidente)

Pedro Paulo de Freitas Menezes

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente